



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

*Recebido
Em 12/12/2025*

*Gilmar Zocche
CPF: 492.731.409-04
Consultor Legislativo
Câmara Municipal
Laranjeiras do Sul - PR*

PROJETO DE LEI N° 052/2025

10/12/2025

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PROFESSORES, ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS, PARA PROVIMENTO TEMPORÁRIO E EMERGENCIAL DE VAGAS NO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DEFINE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS ATRAVÉS DO ARTIGO 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SUBMETE A APRECIAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE

LEI:

Art. 1º. Com amparo no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e artigo 80, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Laranjeiras do Sul combinados com o inciso I do artigo 24 da Lei Municipal nº 002/2024, fica o Poder Executivo autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado - PSS para contratação e provimento temporário emergencial de vagas de Professores de Língua Estrangeira Moderna-Inglês, Arte e Educação Física para o Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. O número de Professores de Língua Estrangeira Moderna-Inglês, Arte e Educação Física a serem contratados temporariamente será consoante ao número de vagas existentes e os aprovados e não aproveitados de imediato poderão ser convocados quando da abertura de novas vagas, cujo tempo de contrato sera de 12 (doze) meses prorrogáveis por igual período.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a nomear uma Comissão do Processo Seletivo Simplificado da Educação – CPSSE que ficará encarregada de elaborar o Edital referente aos títulos e comprovação de tempo de serviço em regência de turma exigidos no processo, bem como fixar datas, horários e publicação da documentação referente a esta Lei, na imprensa oficial do Município.

Art. 4º. O valor do salário dos Professores de Língua Estrangeira Moderna-Inglês, Arte e Educação Física contratados temporariamente, em caráter emergencial e por prazo determinado, conforme o artigo 2º desta Lei, não será superior ao valor do nível básico do servidor concursado, e o regime de trabalho será especial, regido pelo edital e termos contratuais vinculados ao PSS, nos termos do art. 222, II, da Lei Municipal 030 de 2004.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, 10 de dezembro de 2025.

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

À

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

Palácio Território do Iguaçu
Laranjeiras do Sul - PR

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Tem esta a finalidade de submeter à apreciação dos Nobres Vereadores o Projeto de Lei nº 052/2025 que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PROFESSORES, ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS, PARA PROVIMENTO TEMPORÁRIO E EMERGENCIAL DE VAGAS NO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DEFINE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para que nesta Egrégia Casa de Leis tenha trâmite legal, para sua aprovação.

Este Projeto tem por objetivo atender às necessidades organizacionais da Secretaria Municipal de Educação, considerando a implementação da 6ª hora-atividade no início do próximo ano letivo, conforme diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal.

A implantação da 6ª hora-atividade também contempla uma reivindicação antiga dos profissionais da educação, alinhando-se ao que estabelece a Lei Federal nº 11.738/2008, que prevê o limite de até dois terços da carga horária docente para o exercício das atividades de interação com os educandos, assegurando, assim, o mínimo de um terço da carga horária destinado às atividades extraclasse.

Essa reorganização visa fortalecer o processo de ensino e aprendizagem, proporcionando aos professores maior tempo para planejamento, estudo, organização de atividades e aprimoramento das práticas pedagógicas. Considera-se, ainda, que, conforme a matriz curricular vigente, houve o acréscimo de 1 aula de Língua Estrangeira Inglesa, o que reforça a necessidade de adequação do quadro docente para garantir o pleno atendimento às demandas curriculares.

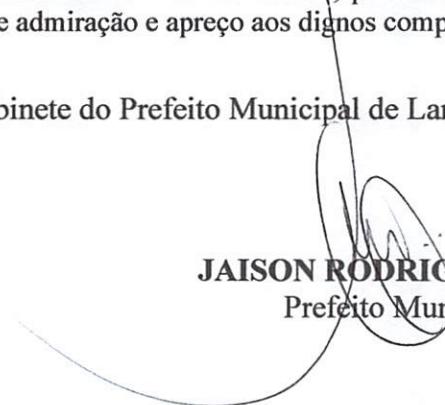
Diante desse cenário, torna-se necessário ampliar e reorganizar o quadro de profissionais, especialmente nas áreas de Inglês, Arte e Educação Física, de modo a assegurar o adequado atendimento pedagógico aos estudantes.

Nesse contexto, o Projeto de Lei autoriza a Secretaria Municipal de Educação a realizar contratações temporárias, quando indispensáveis, para suprir demandas decorrentes de afastamentos, licenças, ampliação da carga horária e outras necessidades emergenciais — incluindo a cobertura necessária à implementação da 6ª hora-atividade — garantindo a continuidade e a regularidade das atividades escolares.

Além disso, a medida possibilita que a Administração mantenha o atendimento educacional plenamente organizado enquanto são realizados os trâmites legais e administrativos referentes ao concurso público, processo que possui etapas específicas e prazos próprios.

Diante do exposto e certo da conveniência deste Projeto de Lei, solicito que o mesmo seja apreciado, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 10 de dezembro de 2025.


JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal